

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 486/80

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais e dá outras providências.

Artº 1º - Ficam elevados, a partir de 1º de abril, os vencimentos dos funcionários municipais, os regidos pela CLT incluindo-se / pensionistas e aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços complementares e o pessoal suplementar do magistério sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho, arredondando-se/ as frações de centavos, na seguinte percentagem:-

- | | |
|--|-----|
| a) A quem perceber atualmente , até Cr\$ 2.760,00..... | 40% |
| b) A quem perceber de Cr\$ 2.760,00 à Cr\$ 5.000,00..... | 30% |
| c) A quem perceber além de Cr\$ 5.000,00..... | 20% |

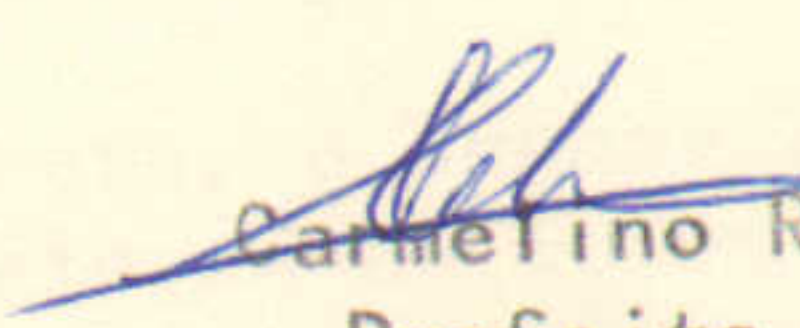
Parágrafo Único:- O aumento , na forma do artigo anterior, estende-se também às vantagens acessórias aos vencimentos e salários.

Artº 2º - Igualmente e na mesma percentagem serão acrescidos os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, incluindo-se os inativos e pensionistas.

Artº 3º - Por Decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará os valores de todos os anexos das Leis Municipais, pertinentes à matéria, para completa regulamentação da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, aos 23 dias do mes de abril de 1.980.


Carmelino Rocha Ribeiro
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Secretário-

